ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 19 a 23/10/2020
VISTO

Lei nº 2.090 De 19 de outubro de 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.423, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° O "caput" do art. 1º da Lei n° 1.423, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, bem como acrescenta o parágrafo único:

> *"**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.*
>
> ***Parágrafo único**. O Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS ficará vinculado à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação e sua operacionalização será efetuada pela estrutura do referido órgão."*

Art.2° O art. 4º da Lei n° 1.423, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d"; inciso II, alíneas "a", "b", "c", "d", inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d", bem como os §1º, §2º e §3º:

> *"**Art. 4º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 10 (dez) membros,*

dentre representantes de entidades públicas e privadas, distribuídos da seguinte forma:

***I -** representantes de entidades públicas.*

***a)** Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;*
***b)** Secretaria de Uso e Ocupação do Solo;*
***c)** Secretaria do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;*
***d)** Secretaria de Assistência Social;*
***e)** Secretaria de Finanças.*

***II** – 05 (cinco) representantes de entidades privadas, a serem escolhidos por meio de chamamento público.*

***§1º** A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que exercerá o voto de qualidade.*
***§2º** Cada representante titular do Conselho Gestor terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.*
***§3º** Os representantes das entidades públicas serão indicados pelos titulares de cada Pasta que representam.*
***§4º** A seleção dos representantes das entidades privadas será realizada por meio de chamamento público, convocado por meio de edital pela Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.*
***§5º** As entidades privadas devem ser representadas por segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.*
***§6º** Convocados os representantes de que trata este artigo e seus respectivos suplentes, os mesmos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.*

§ 7º Os representantes, titular e suplente, serão nomeados pelo período de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 8º Por exercerem funções consideradas de relevante interesse público, os membros do Conselho Gestor não serão remunerados.

§ 9º O funcionamento do Conselho Gestor será regido por normas internas aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, observado o disposto nesta Lei e no Regulamento.

§ 10. Competirá à Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."

Art.3° O § 3° do art. 6° da Lei n° 1.423, de 10 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

(...)"

Art.4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 19 de outubro de 2020; 198° da Independência, 127° da República e 63° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito